

CONVÊNIO

O presente instrumento, representativo de um convênio que ajustam o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, representado por seu Presidente, Dr. CARLOS HUMBERTO ALMEIDA RIBEIRO FILHO, doravante denominado primeiro pactuante e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do seu Procurador Geral de Justiça, Dr. FERNANDO STEIGER TOURINHO DE SÁ, doravante denominado segundo pactuante, tem por objetivo integrar as atuações de ambas as entidades, fixando princípios de cooperação técnica, para melhor realização da prática da Medicina Veterinária dentro dos princípios éticos-legais, estabelecidos pelo Código de Ética Médica Veterinária em vigor, em defesa da sociedade e do livre acesso à saúde.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O OBJETO

O convênio objetiva estabelecer cooperação mútua entre as partes, visando a adequada prestação de serviços médicos veterinários à comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – AS ATRIBUIÇÕES E OS ENCARGOS

Ambos os pactuantes garantirão assistência recíproca na realização de seus objetivos institucionais, observadas as atribuições legais de cada entidade, conferindo-se prioridade na execução de tais atos.

O segundo pactuante comunicará ao primeiro, para que este atue dentro de suas atribuições legais, sempre que receber reclamações contra médicos veterinários no exercício da profissão.

Quando solicitado, o primeiro pactuante prestará orientação sobre questões relativas ao exercício ético da Medicina Veterinária em instituições ao segundo pactuante, visando a apuração de fatos decorrentes de má prática da Medicina Veterinária nos segmentos de atuação previstos na Lei 5.517 de 23 de outubro de 1968, que rege a matéria, quer sejam os interessados entes de natureza privada ou pública, independentemente da avaliação ética que lhe incumbe, dentro de suas atribuições específicas.

Caberá aos pactuantes, no menor prazo possível, a partir da data da assinatura deste convênio, expedir orientação aos que devem conhecê-lo, no sentido de dar pronto e adequado atendimento ao objeto desta convenção.



CLÁUSULA TERCEIRA

As questões relativas ao cumprimento do objeto do presente Convênio serão encaminhadas para os pactuantes por seus representantes legais.

CLÁUSULA QUARTA

As representações regionais do Conselho Regional de Medicina Veterinária a serem instaladas, serão devidamente comunicadas a esse Ministério Público, passando a ser parte integrante deste Convênio e vice-versa.

CLÁUSULA QUINTA – O PRAZO

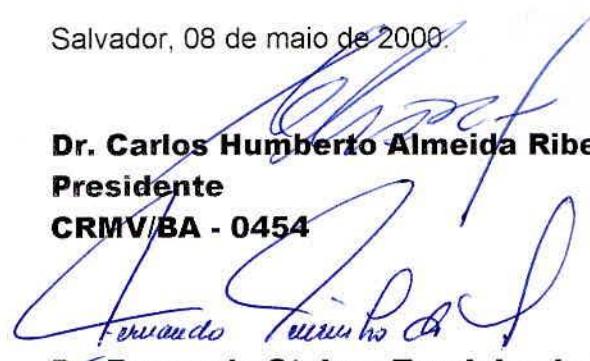
O Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e vigirá por tempo indeterminado, podendo todavia ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de trinta dias.

CLÁUSULA SEXTA – O FORO

Indica-se o Foro da Comarca de Salvador, para resolver eventuais pendências que resultarem deste Convênio.

Desta forma, ajustado, afirmam os pactuantes o Convênio, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Salvador, 08 de maio de 2000.


Dr. Carlos Humberto Almeida Ribeiro Filho
Presidente
CRMV/BA - 0454


Dr. Fernando Steiger Tourinho de Sá
Procurador Geral de justiça


Testemunha


Testemunha
Geraldo Cesar de Vinhaes Torres
CRMV/BA - 0020

Habeas Corpus nº 7879-8 - Jaguacuara - Impetrante: Gabriela dos Santos. Paciente: Jackson Santana. Parecer nº 1.895

Habeas Corpus nº 4765-2 - Simões Filho - Impetrante: João Neto. Paciente: Marcos de Assunção. Parecer nº 1.898. Recurso Criminal nº 9305-8 - Capital - Recorrente: Ministério Pùblico. Recorrido: Maria das Dores de Souza. Parecer nº 1.900

2ª CÂMARA CRIMINAL (DR. JOSÉ GOMES BRITO)
Apelação Crim nº 9771-3 - Ipiáu - Apelante: João Atanázio dos Santos. Apelado: Ministério Pùblico. Parecer nº 2.001

2ª CÂMARA CRIMINAL (DR. MANOEL FERNANDEZ CORDEIRO)
Apelação Crim nº 10300-1 - Capital - Apelante: Ministério Pùblico. Apelado: José Carlos Alves da Silva. Parecer nº 2.081

Apelação Crim nº 9682-1 - Canavieiras - Apelante: Ronaldo Vieira. Apelado: Ministério Pùblico. Parecer nº 2.080
Habeas Corpus nº 4452-0 - Capital - Impetrante: Artur Veloso. Paciente: Antônio Batista. Parecer nº 2.079.

Habeas Corpus nº 26662-0 - Simões Filho - Impetrante: Banco Baneb S.A. Paciente: José Carvalho. Parecer nº 2.077

Habeas Corpus nº 5247-7 - Capital - Impetrante: Giovani Nascimento. Paciente: Valdomiro Correia. Parecer nº 2.076

Habeas Corpus nº 5659-8 - Ibirapitanga - Impetrante: José Sampaio. Paciente: José Sampaio. Parecer nº 2.075

Habeas Corpus nº 7392-6 - Santo Amaro - Impetrante: Marcelo Linhares. Paciente: Jailson Almeida. Parecer nº 2.074

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS (DR. ARMANDO DA COSTA TOURINHO JUNIOR)

Revisão Crim nº 6819-4 - Eunápolis - Requerente: Almir Gonçalves Dias. Parecer nº 1.825

Revisão Crim nº 12875-3 - Lauro de Freitas - Requerente: Jonas Santos. Parecer nº 1.966

Revisão Crim nº 4284-4 - Vila da Conquista - Requerente: Eldimício Pereira. (Pronunciamento)

2ª CÂMARA CRIMINAL (DR. JOSÉ MARINHO DAS NEVES NETO)
Apelação Crim nº 8533-4 - Itapacu - Apelante: Domingos José dos Santos Filho. Apelado: Ministério Pùblico. Parecer nº 1.992

2ª CÂMARA CÍVEL (DR. RITA MARIA DA SILVA RODRIGUES)
Apelação Cível nº 20440-2 - Capital - Apelante: Maria Luiza de São Pedro Oliveira. Apelado: Elias Pereira. Parecer nº 2.003

1ª CÂMARA CRIMINAL (DR. LÚCIA BASTOS FARIAS ROCHA)
Habeas Corpus nº 2174-1 - Teixeira de Freitas - Impetrante: Josiane Zanaro. Paciente: Daniel Amaro Batista. Parecer nº 1.993

PROCESSOS DEFERIDOS

Nº 2700010041669 - Cláudia Luiza Ribeiro Elpidio - Promotora de Justiça da comarca de Salvador. Férias relativas ao plantão de janeiro/1995, para gozo no mês de agosto/2001

Nº 2700010041898 - Ana Luzia Santana Guedes - Promotora de Justiça da comarca de Valença. L.T.S por motivo de doença em pessoa da família por 07 dias a contar de 25/06 a 01/07/2001

Nº 2700010041650 - Cláudia Luiza Ribeiro Elpidio - Promotora de Justiça da comarca de Salvador. Férias relativas ao plantão de janeiro/1999, para gozo no período de 11 a 30/10/2001

Resumo de Termo de Compromisso

Partes: Ministério Pùblico do Estado da Bahia, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e os Conselhos Tutelares de Salvador

Objeto: manter ou desenvolver ações mais abrangentes para assegurar à criança e ao adolescente o direito à educação

Vigência: a partir do inicio do ano letivo de 2001

Data de assinatura: 23/11/2000

Resumo de Convênio

Convenentes: Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia

Objeto: estabelecer cooperação mútua entre as partes visando adequada prestação de serviços médicos veterinários à comunidade

Vigência: indeterminado

Data de assinatura: 08/05/2000

Resumo de Convênio

Convenentes: Ministério Pùblico da Bahia e o Município de Itabuna - Ba

Objeto: Cooperação Técnico-administrativa entre os convenentes para viabilizar o

funcionamento da Promotoria Regional de Itabuna - Ba

Vigência: de 02 anos, a partir de 03.05.2001

Resumo de Convênio

Convenentes: Ministério Pùblico da Bahia e o Município de Ituberá - Ba

Objeto: Cessão de uso de um imóvel para residência do Promotor de Justiça na Comarca

Vigência: 02 anos, a partir de 01.04.2001



Ofício n.º 907/2007

Salvador-Ba, 06 de dezembro de 2007.

Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Procuradoria Geral de Justiça
Excelentíssimo Senhor Doutor
Lidivaldo Reaiche Raimundo Britto
Procurador Geral de Justiça

Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça

Número: **003.0.173164/2007**
Data: 07/12/2007 Hora: 15:25
Qt.Vol.: Recebido por: evilanevaz

Senhor Procurador-Geral de Justiça:

Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência minuta de Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre este Ministério Pùblico e o Conselho Regional de Medicina Veterinária, solicitando-lhe designação de data para subscrição do mesmo.

Respeitosamente,

RAILDA RODRIGUES SUZART
RAILDA RODRIGUES SUZART

Promotora de Justiça
Coordenadora do CEACON

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Recebido em 07/12/07 às 10:15

Ass.: LICB/NEES



TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E
O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na Avenida Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO, nos termos da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ nº 40.514.168/0001-30, com sede nesta Capital, na Rua Professor Aristides Novis, nº 21/23, Federação, doravante denominada **C.R.M.V.**, neste ato representada por seu Presidente, CARLOS HUMBERTO ALMEIDA R. FILHO, acordam o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **AMPLIAÇÃO DO OBJETO** do Convênio celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **C.R.M.V.**, em 08 de maio de 2000, constando da alteração da **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES E DOS ENCARGOS**, da **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO** e a inclusão da cláusula **DA PUBLICIDADE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AMPLIAÇÃO DO OBJETO

Fica inserida na Cláusula Primeira, como sendo um dos objetivos do Convênio, a realização de ações conjuntas entre os convenentes, para promoção de campanha publicitária a ser veiculada na mídia, objetivando a educação para o consumo de produto de origem animal de boa procedência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E DOS ENCARGOS

Além das atribuições e dos encargos previstos na Cláusula Segunda, competirão aos convenentes, como obrigações específicas:

Ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**:

- a) autorizar a utilização, pelo **C.R.M.V.**, do seu nome e slogan em campanhas publicitárias, com o fim de orientar os consumidores no sentido de somente adquirirem produtos de origem animal que tenham sido fabricados em estabelecimentos registrados nos órgãos oficiais de inspeção sanitária;



- b) ter conhecimento prévio e autorizar expressamente a utilização de qualquer spot, V.T., panfleto ou peça similar que venham a ser produzidos com a inserção de seu nome ou slogan.

Ao **C.R.M.V.:**

- a) divulgar, às suas expensas, spot e V.T., produzidos e disponibilizados pelo Ministério Público, relativos ao combate ao abate clandestino de animais, bem como às indústrias clandestinas de lácteos, para o fim suso declinado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente instrumento vigerá pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, com expressa manifestação dos participes e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário do Poder Judiciário - DPJ.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CLAÚSULAS ORIGINAIS DO CONVÊNIO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio de 08 de maio de 2005, que não foram expressamente alteradas pelo presente TERMO ADITIVO.

Assim, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários este Termo Aditivo, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, ____ de _____ de 2007.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA
LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
CARLOS HUMBERTO ALMEIDA R. FILHO
Presidente

TESTEMUNHAS:



Ref.: Protocolo 003.0.173164/2007

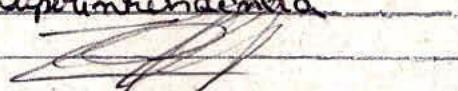
DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Superintendência deste MP, para análise e parecer, com posterior retorno a este Gabinete.

Em 11/12/2007.

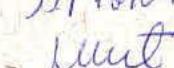

AIRTON JUAREZ CHASTINET MASCARENHAS JÚNIOR
Chefe de Gabinete

REMESSA

-aos 11 dias do mês Dezembro de 2007,
ago remessa dos autos nº 003.0.173164/2007
para Superintendência
Eu, 

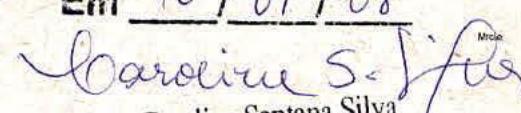
Abraço e saudade.
Atenciosamente,

Em 11/12/07



Maria Rita Dantas Bastos
Analista Técnico
ad. [REDACTED] - Superintendência

Retorno com o
Parecer nº 011108
Em 10/01/08


Caroline S. [REDACTED]
Caroline Santana Silva
Assessora Técnica
Mat. [REDACTED]

CONVÊNIO

O presente instrumento, representativo de um convênio que ajustam o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA**, representado por seu Presidente, Dr. CARLOS HUMBERTO ALMEIDA RIBEIRO FILHO, doravante denominado primeiro pactuante e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, através do seu Procurador Geral de Justiça, Dr. FERNANDO STEIGER TOURINHO DE SÁ, doravante denominado segundo pactuante, tem por objetivo integrar as atuações de ambas as entidades, fixando princípios de cooperação técnica, para melhor realização da prática da Medicina Veterinária dentro dos princípios éticos-legais, estabelecidos pelo Código de Ética Médica Veterinária em vigor, em defesa da sociedade e do livre acesso à saúde.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O OBJETO

O convênio objetiva estabelecer cooperação mútua entre as partes, visando a adequada prestação de serviços médicos veterinários à comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – AS ATRIBUIÇÕES E OS ENCARGOS

Ambos os pactuantes garantirão assistência recíproca na realização de seus objetivos institucionais, observadas as atribuições legais de cada entidade, conferindo-se prioridade na execução de tais atos.

O segundo pactuante comunicará ao primeiro, para que este atue dentro de suas atribuições legais, sempre que receber reclamações contra médicos veterinários no exercício da profissão.

Quando solicitado, o primeiro pactuante prestará orientação sobre questões relativas ao exercício ético da Medicina Veterinária em instituições ao segundo pactuante, visando a apuração de fatos decorrentes de má prática da Medicina Veterinária nos segmentos de atuação previstos na Lei 5.517 de 23 de outubro de 1968, que rege a matéria, quer sejam os interessados entes de natureza privada ou pública, independentemente da avaliação ética que lhe incumbe, dentro de suas atribuições específicas.

Caberá aos pactuantes, no menor prazo possível, a partir da data da assinatura deste convênio, expedir orientação aos que devem conhecê-lo, no sentido de dar pronto e adequado atendimento ao objeto desta convenção.



CLÁUSULA TERCEIRA

As questões relativas ao cumprimento do objeto do presente Convênio serão encaminhadas para os pactuantes por seus representantes legais.

CLÁUSULA QUARTA

As representações regionais do Conselho Regional de Medicina Veterinária a serem instaladas, serão devidamente comunicadas a esse Ministério Público, passando a ser parte integrante deste Convênio e vice-versa.

CLÁUSULA QUINTA – O PRAZO

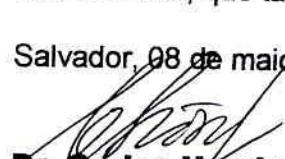
O Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e vigirá por tempo indeterminado, podendo todavia ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de trinta dias.

CLÁUSULA SEXTA – O FORO

Indica-se o Foro da Comarca de Salvador, para resolver eventuais pendências que resultarem deste Convênio.

Desta forma, ajustado, afirmam os pactuantes o Convênio, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

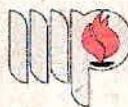
Salvador, 08 de maio de 2000.


Dr. Carlos Humberto Almeida Ribeiro Filho
Presidente
CRMV/BA - 0454


Dr. Fernando Steiger Tourinho de Sá
Procurador Geral de justiça


Testemunha


Testemunha
Geraldo Cesar de Vinhaes Torres
CRMV/BA - 0020



PROCEDIMENTO N°. 125194/2007 - PGJ

ORIGEM : CEACON

INTERESSADO : RAILDA RODRIGUES SUZART

EMENTA: Aditamento. Convênio de Cooperação Técnica. Ampliação do objeto e vigência. Requisitos dos arts. 178 e 179, Lei Estadual 9.433/05. Pelo deferimento.

Parecer n°. 011

Trata-se de minuta de **Termo Aditivo ao Convênio** celebrado entre este **Ministério Pùblico e o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia**, com o objetivo de ampliar o objeto do Convênio e as atribuições e encargos decorrentes, e estabelecer sua vigência por mais 5 (cinco) anos.

Não há vedação legal à alteração pretendida, porquanto é necessária ao atendimento dos fins visados pelos Convenentes, e não implica dispêndio de recursos orçamentários. Além disto, é legítima a definição do prazo.

Assim, estando a hipótese em consonância com as disposições legais e com o interesse público, **esta Assessoria Jurídica aprova a minuta de Termo Aditivo apresentada.**

É o Parecer, s.m.j.

Salvador, 10 de janeiro de 2008.

Caroline S. J. R.
CAROLINE SANTANA SILVA
Assessora Jurídica da Superintendência



DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Chefia do Gabinete, com a minuta do Convênio aprovada pela Assessoria Jurídica desta Superintendência, para decidir em função da conveniência administrativa de sua efetivação.

Em, 15/01/08

Maria Lúcia Dultra Cintra
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



DESPACHO

- Expeça-se ofício ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, encaminhando minuta do Termo Aditivo;
- aguarde-se.

Em 28/10/2008.

AIRTON JUAREZ CHASTINET MASCARENHAS JÚNIOR
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Of. n. 2423/08 - GPGJ

CÓPIA

Salvador, 21 de outubro de 2008.

Ilma. Sra.

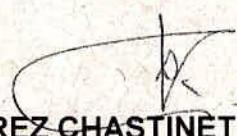
ANA ELISA FERNANDES ALMEIDA

Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia
Rua Professor Aristides Novis, 21/23, Federação, CEP: 40210-730
NESTA

Senhora Presidente,

Encaminhamos a V. S^a., para apreciação, minuta do Termo Aditivo ao convênio de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e esse Conselho Regional.

Com os nossos cumprimentos,


AIRTON JUAREZ CHASTINET MASCARENHAS JÚNIOR
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E
O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na Avenida Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO, nos termos da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ nº 40.514.168/0001-30, com sede nesta Capital, na Rua Professor Aristides Novis, nº 21/23, Federação, doravante denominada **C.R.M.V.**, neste ato representada por seu Presidente, CARLOS HUMBERTO ALMEIDA R. FILHO, acordam o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **AMPLIAÇÃO DO OBJETO** do Convênio celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **C.R.M.V.**, em 08 de maio de 2000, constando da alteração da **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES E DOS ENCARGOS**, da **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO** e a inclusão da cláusula **DA PUBLICIDADE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AMPLIAÇÃO DO OBJETO

Fica inserida na Cláusula Primeira, como sendo um dos objetivos do Convênio, a realização de ações conjuntas entre os convenentes, para promoção de campanha publicitária a ser veiculada na mídia, objetivando a educação para o consumo de produto de origem animal de boa procedência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E DOS ENCARGOS

Além das atribuições e dos encargos previstos na Cláusula Segunda, competirão aos convenentes, como obrigações específicas:

Ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**:

- a) autorizar a utilização, pelo **C.R.M.V.**, do seu nome e slogan em campanhas publicitárias, com o fim de orientar os consumidores no sentido de somente adquirirem produtos de origem animal que tenham sido fabricados em estabelecimentos registrados nos órgãos oficiais de inspeção sanitária;
- b) ter conhecimento prévio e autorizar expressamente a utilização de qualquer spot,



V.T., panfleto ou peça similar que venham a ser produzidos com a inserção de seu nome ou slogan.

Ao C.R.M.V.:

a) divulgar, às suas expensas, spot e V.T., produzidos e disponibilizados pelo Ministério Pùblico, relativos ao combate ao abate clandestino de animais, bem como às indústrias clandestinas de lácteos, para o fim suso declinado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente instrumento vigerá pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, com expressa manifestação dos partícipes e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE

O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário do Poder Judiciário - DPJ.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CLAUSULAS ORIGINAIS DO CONVÊNIO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio de 08 de maio de 2005, que não foram expressamente alteradas pelo presente TERMO ADITIVO.

Assim, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários este Termo Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, ____ de _____ de 2008.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA
LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
ANA ELISA FERNANDES ALMEIDA
Presidente

TESTEMUNHAS:



Ref.: Protocolo nº 003.0.173/64/2007

JUNTADA

AOS 28 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 20 09
FAÇO JUNTAR AOS AUTOS Nº 003.0.173/64/2007
O DOCUMENTO Nº 003.0.181/84/2008
EU Cílio C



Número: 003.0.181184/2008
 Data: 20/11/2008 Hora: 11:27
 Qt. Vol.: Recebido por: aroliveira

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA - CRMV/BA

OF.CRMV/BA.PR.N.º 1006/2008

Salvador, 07 de novembro de 2008.

Ao Senhor
AIRTON JUAREZ CHASTINET MASCARENHAS JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA DO CFMV
 AV. JOANA ANGÉLICA, N.º 1312 - NAZARÉ
 40050-001 - SALVADOR - BA

Assunto: **Resposta ao Of. n.º 2423/08-GPGJ**

Senhor Promotor:

1. Considerando que os recursos financeiros que sustentam todas as despesas deste CRMV, são advindas de pagamento de anuidades dos profissionais inscritos, das empresas que atuam no Setor Pecuário e multas advindas de infrações ou irregularidades no exercício fiscalizatório.
2. Considerando também que só com este recurso é alimentada a folha de pagamento do corpo técnico-administrativo deste Conselho, além de todos os serviços de manutenção da estrutura e apoio operacional (água, luz, telefonia, correios, etc.).
3. Considerando, ainda, que os serviços de comunicação e mídia tenham na sua produção e execução custos relativamente altos e incompatíveis com a receita/despesa deste CRMV/BA para 2009, que está na ordem de 87,93%.
4. Informamos ser inviável os custos para este Conselho à adição deste Termo Aditivo ao Convênio existente por absoluta falta de recursos financeiros para atender ao pleito do Senhor Promotor de Justiça do MP, considerando perfeitamente viável os demais itens deste Termo.

Atenciosamente,

Ana Elisa F. de S. Almeida
Méd. Vet. ANA ELISA F. DE SOUZA ALMEIDA
 CRMV/BA 1130
 Presidente





Of. n. 2423/08 - GPGJ

CÓPIA

Salvador, 21 de outubro de 2008.

Ilma. Sra.

ANA ELISA FERNANDES ALMEIDA

Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia
Rua Professor Aristides Novis, 21/23, Federação, CEP: 40210-730
NESTA

Senhora Presidente,

Encaminhamos a V. S^a., para apreciação, minuta do Termo Aditivo ao convênio de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e esse Conselho Regional.

Com os nossos cumprimentos,

AIRTON JUAREZ CHASTINET MASCARENHAS JÚNIOR
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete

FECHADO

Jamile Menezes Santos
Estagiária

29/10/08



NAO

**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E
O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na Avenida Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO, nos termos da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ nº 40.514.168/0001-30, com sede nesta Capital, na Rua Professor Aristides Novis, nº 21/23, Federação, doravante denominada **C.R.M.V.**, neste ato representada por seu Presidente, CARLOS HUMBERTO ALMEIDA R. FILHO, acordam o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **AMPLIAÇÃO DO OBJETO** do Convênio celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **C.R.M.V.**, em 08 de maio de 2000, constando da alteração da **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES E DOS ENCARGOS**, da **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO** e a inclusão da cláusula **DA PUBLICIDADE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AMPLIAÇÃO DO OBJETO

Fica inserida na Cláusula Primeira, como sendo um dos objetivos do Convênio, a realização de ações conjuntas entre os convenientes, para promoção de campanha publicitária a ser veiculada na mídia, objetivando a educação para o consumo de produto de origem animal de boa procedência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E DOS ENCARGOS

Além das atribuições e dos encargos previstos na Cláusula Segunda, competirão aos convenientes, como obrigações específicas:

Ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**:

- a) autorizar a utilização, pelo **C.R.M.V.**, do seu nome e slogan em campanhas publicitárias, com o fim de orientar os consumidores no sentido de somente adquirirem produtos de origem animal que tenham sido fabricados em estabelecimentos registrados nos órgãos oficiais de inspeção sanitária;
- b) ter conhecimento prévio e autorizar expressamente a utilização de qualquer spot,





V.T., panfleto ou peça similar que venham a ser produzidos com a inserção de seu nome ou slogan.

Ao C.R.M.V.:

a) divulgar, às suas expensas, spot e V.T., produzidos e disponibilizados pelo Ministério Público, relativos ao combate ao abate clandestino de animais, bem como às indústrias clandestinas de lácteos, para o fim suso declinado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente instrumento vigerá pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, com expressa manifestação dos partícipes e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário do Poder Judiciário - DPJ.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CLÁUSULAS ORIGINAIS DO CONVÉNIO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio de 08 de maio de 2005, que não foram expressamente alteradas pelo presente TERMO ADITIVO.

Assim, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários este Termo Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, ____ de _____ de 2008.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA
LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
ANA ELISA FERNANDES ALMEIDA
Presidente

TESTEMUNHAS:



Ref.: OF. CRMV/BA.PR.Nº1006/2008

DESPACHO

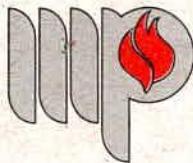
Encaminhe-se o presente expediente à Coordenação do CEACON, para ciência e posterior retorno a este Gabinete.

Em 24/11/2008.

AIRTON JUAREZ CHASTINET MASCARENHAS JÚNIOR
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO
CONSUMIDOR - CEACON

Recebido em 27/11/2008
Jairton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior



Ofício nº 607/2008 – CEACON

Salvador-BA, 02 de dezembro de 2008.

Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Excelentíssimo Senhor Doutor
Airton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor:

Em referência ao ofício CRMV/BA.PR nº 1006/2008, esclareço que partiu da Diretoria do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia a iniciativa de ampliação do objeto do convênio e do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica entre o Ministério Pùblico da Bahia e o referido Conselho Regional.

Tendo em vista o entendimento ora exposto pela nova administração daquela entidade, solicito a Vossa Excelência desconsiderar o ofício nº 907/2007, de 06 de dezembro de 2007, deste CEACON, através do qual encaminhamos a Vossa Excelência solicitação para pactuação do convênio em referência.

Atenciosamente,

RAILDA RODRIGUES SUZART

Promotora de Justiça
Coordenadora do CEACON

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Recebido em 02/12/08 às 16:42

Ass.: *Suzarte*



Ref.: Protocolo 003.0.181184/2008

DESPACHO

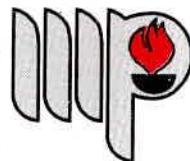
- Junte o presente ao expediente nº 003.0.173164/2007;
- à Superintendência de Gestão Administrativa, para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

Em 26/01/2009.

AIRTON JUAREZ CHASTINET MASCARENHAS JÚNIOR
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete

REMESSA

Aos 28 dias do mês janeiro de 2009
aço remessa dos autos nº 003.0.181184/2008
para Superintendência
Eu QX



Ref.: Convênio MP e o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Bahia

DESPACHO

Submeta-se a presente minuta do convênio em que são partes o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o Conselho Regional de Medicina Veterinária, à apreciação do ilustre Assessor Administrativo, Dr. **ALMIRO DE SENA SOARES FILHO**.

Em 05/05/2000.


FERNANDO STEIGER TOURINHO DE SÁ
Procurador-Geral de Justiça

MINUTA

Convênio, anexo, anexo
J.P.

CONVÊNIO

O presente instrumento, representativo de um convênio que ajustam o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, representado por seu Presidente, Dr. CARLOS HUMBERTO ALMEIDA RIBEIRO FILHO, doravante denominado primeiro pactuante e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do seu Procurador Geral de Justiça, Dr. FERNANDO STEIGER TOURINHO DE SÁ, doravante denominado segundo pactuante, tem por objetivo integrar as atuações de ambas as entidades, fixando princípios de cooperação técnica, para melhor realização da prática da Medicina veterinária dentro dos princípios éticos-legais, estabelecidos pelo Código de Ética médica Veterinária em vigor, em defesa da sociedade e do livre acesso à saúde.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O OBJETO

O convênio objetiva estabelecer cooperação mútua entre as partes, visando a adequada prestação de serviços médicos veterinários à comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – AS ATRIBUIÇÕES E OS ENCARGOS

Ambos os pactuantes garantirão assistência recíproca na realização de seus objetivos institucionais, observadas as atribuições legais de cada entidade, conferindo-se prioridade na execução de tais atos.

O segundo pactuante comunicará ao primeiro, para que este atue dentro de suas atribuições legais, sempre que receber reclamações contra médico veterinários no exercício da profissão.

Quando solicitado, o primeiro pactuante prestará orientação sobre questões relativas ao exercício ético da Medicina Veterinária em instituições ao segundo pactuante, visando a apuração de fatos decorrentes de má prática da Medicina Veterinária nos segmentos de atuação previstos na Lei 5.517 de 23 de outubro de 1968, que rege a matéria, quer sejam os interessados entes de natureza privada ou pública, independentemente da avaliação ética que lhe incube, dentro de suas atribuições específicas.

Caberá os pactuantes, no menor prazo possível, a partir da data da assinatura deste convênio, expedir orientação aos que devem conhecê-lo, no sentido de dar pronto e adequado atendimento ao objeto desta convenção.

CLÁUSULA TERCEIRA

As questões relativas ao cumprimento do objeto do presente Convênio serão encaminhadas para os pactuantes por seus representantes legais.

CLÁUSULA QUARTA

As representações Regionais do Conselho Regional de Medicina Veterinária a serem instaladas, serão devidamente comunicadas a esse Ministério público passando a ser parte integrante deste Convênio e vice-versa.

CLÁUSULA QUINTA – O PRAZO

O Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá por tempo indeterminado, podendo todavia ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de trinta dias.

CLÁUSULA SEXTA – O FORO

Indica-se o Foro da Comarca de Salvador, para resolver eventuais pendências que resultarem deste Convênio.

Desta forma ajustado afirmam os pactuantes o Convênio, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Salvador, de de 2000

Dr. Carlos Humberto Almeida Ribeiro Filho
Presidente
CRMV/BA –0454

Dr. Fernando Steiger Tourinho de Sá
Procurador Geral de Justiça

Testemunha

Testemunha
Geraldo César de Vinhas Torres
CRMV/BA 0020



PROCEDIMENTO S/Nº/2000 - PGJ
ORIGEM : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO MINUTA DE CONTRATO

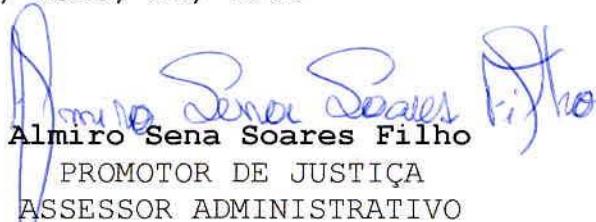
PARECER N° 201-A

Trata-se da análise da minuta do convênio celebrado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o *CONSELHO DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA*, "para estabelecer cooperação mútua entre as partes, visando a adequada prestação de serviços médicos veterinários à comunidade".

Nos instrumentos foram fixadas as cláusulas essenciais, especialmente atribuições e encargos, vigorando este convênio por prazo indeterminado.

Considerando, que foram obedecidas às prescrições legais, somos pela **aprovação da minuta** ora apresentada.

Salvador, maio, 31, 2000


Almiro Sena Soares Filho
PROMOTOR DE JUSTIÇA
ASSESSOR ADMINISTRATIVO



Autorizo a publicação do resumo abaixo

Em 26/06/2001


FERNANDO STEIGER TOURINHO DE SÁ
Procurador-Geral de Justiça

Resumo de Convênio

Convenentes: Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o Conselho
Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia

Objeto: estabelecer cooperação mútua entre as partes visando adequada
prestação de serviços médicos veterinários à comunidade

Vigência: indeterminado

Data de assinatura: 08/05/2000